



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBEMENDA ADOTADA PELA CDC AO SUBSTITUTIVO DA CTASP AO PL 64/2019

Dê-se a seguinte redação ao Art. 2º do substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público ao PL 64/2019:

“Art. 2º A obrigação de que trata o art. 1º desta Lei será considerada cumprida, na hipótese de instalação pelo aeroporto de equipamento de atendimento, tipo totem ou similar ou a disponibilização de site ou aplicativo, amplamente divulgados ao consumidor, que possibilitem o registro da reclamação e gerem protocolo de atendimento, com estabelecimento de prazo não superior a 15 (quinze) dias para a resposta.”(NR)

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2021.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212852826400>

Apresentação: 24/06/2021 15:11 - CDC
SBE-A1 CDC => PL 64/2019
SBE-A n.1



* C D 2 1 2 8 5 2 8 2 6 4 0 0 *